



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Substitutivo ao Processo de Lei nº 278/2026

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.824, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Para fins de viabilização da doação, fica o imóvel desafetado de sua natureza de bem público, passando à categoria de bem dominical.”

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – iniciar as obras de construção no imóvel doado no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da lei que alterou este dispositivo, prorrogável por até 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada;”

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O imóvel objeto da doação permanecerá gravado com cláusula de inalienabilidade enquanto subsistir a finalidade pública que justificou a doação, sendo vedada sua alienação, permuta, oneração ou qualquer forma de disposição que implique transferência de domínio.

Parágrafo único: O descumprimento da finalidade pública ou a tentativa de alienação do imóvel implicará a imediata reversão do bem ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da lei que alterou este dispositivo, revestida de cláusula resolutiva constando os respectivos encargos previstos neste normativo e registrada no cartório de imóveis competente no mesmo prazo após a lavratura, devendo ficar gravado em seu assentamento tabular todos os encargos, bem como a cláusula de inalienabilidade prevista nesta Lei.”

Art. 5º O art. 8º da Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O imóvel objeto da doação permanecerá gravado com cláusula de inalienabilidade e vinculado, de forma permanente, à finalidade pública que justificou sua transferência, sendo vedada sua alienação, permuta, oneração ou qualquer forma de disposição que implique transferência de domínio.

Parágrafo único: O descumprimento da finalidade pública ou a prática de qualquer ato de disposição em desconformidade com esta Lei implicará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação prévia e sem direito a indenização por benfeitorias ou acessões.”

Art. 6º Ficam expressamente reabertos e reiniciados, a partir da publicação desta Lei, todos os prazos previstos no inciso I do art. 3º e no art. 6º da Lei Municipal nº 5.824/2025, conforme redação ora conferida.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de abril de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal de Patrocínio-MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações pontuais na Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025, restringindo-se à readequação dos prazos relacionados à lavratura da escritura pública de doação, bem como ao início e à conclusão das obras no imóvel objeto da doação, sem qualquer alteração quanto à finalidade originalmente estabelecida.

A necessidade da presente alteração decorre de fato superveniente devidamente comprovado, consistente em óbice administrativo relacionado à discussão acerca da incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD junto à Receita Estadual, circunstância que inviabilizou, no prazo inicialmente previsto, a formalização do ato notarial. Conforme se extrai do expediente encaminhado pela Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG, tal situação exigiu, inclusive, o ajuizamento de medida judicial, por meio da qual foi deferida liminar para suspender a exigibilidade do referido tributo e permitir a continuidade dos procedimentos necessários à regularização da doação.

Evidencia-se, portanto, tratar-se de circunstância alheia à vontade da donatária, que atuou de forma diligente e em observância às exigências legais e institucionais, não podendo ser penalizada pelo decurso de prazo decorrente de entraves administrativos e tributários externos à sua atuação. Nesse contexto, a readequação dos prazos mostra-se medida necessária e juridicamente adequada, de modo a assegurar a efetividade do ato legislativo anteriormente aprovado.

A proposta ora apresentada limita-se a recompor o prazo para a lavratura da escritura pública, fixando-o em 90 (noventa) dias contados da publicação da nova lei, bem como a redefinir os prazos para início e conclusão das obras, estabelecendo nova contagem a partir da vigência deste diploma, com vistas a conferir maior segurança jurídica e viabilidade prática à execução do objeto da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que a medida não altera a essência da Lei Municipal nº 5.824/2025, permanecendo integralmente preservados a finalidade pública do ato, os encargos impostos à donatária, as cláusulas resolutivas e os mecanismos de fiscalização previstos.

Acrescenta-se, ainda, o aperfeiçoamento do art. 8º da referida lei, com a finalidade de explicitar a incidência de cláusula de inalienabilidade sobre o imóvel doado, vinculando-o de forma permanente ao atendimento da finalidade pública que justificou a doação. Tal medida visa resguardar o patrimônio público transferido, impedindo sua disposição indevida e assegurando que o bem permaneça afetado ao interesse institucional originário, em consonância com os princípios da supremacia do interesse público, da indisponibilidade dos bens públicos e da função social do patrimônio público.

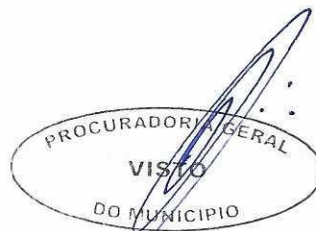
A readequação proposta revela-se, ainda, plenamente alinhada ao interesse público, na medida em que viabiliza a continuidade da implantação da sede da 65ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais, infraestrutura de relevante interesse institucional e social, destinada ao fortalecimento da advocacia e ao atendimento da comunidade local.

Ressalta-se, por fim, que a presente alteração não implica aumento de despesas ou impacto financeiro ao erário municipal, porquanto não modifica o conteúdo material da doação, limitando-se à redefinição de prazos para cumprimento das obrigações já estabelecidas, bem como ao aperfeiçoamento das garantias jurídicas de preservação do interesse público.

Diante do exposto, evidenciada a necessidade e a pertinência da medida, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº : 033/2026
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 23/04/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 014/2026, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.824, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG





Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006719/2026

Data: 23/04/2026 16:52:38

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.033/0001-26

Fone: 34-3839-1800

Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

Documentos Solicitados

040438/018 - Geral: Ofício

Ofício nº 033/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.


Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____
de fundo _____, pela esquerda _____, com área
de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**